

LEI Nº 1663 DE 15 DE MARÇO DE 2016º PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO

“Autoriza o Município de Victor Graeff a firmar Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel.”

CLAUDIO AFONSO ALFLEN, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com o Sr. LUCIANO DREHMER, Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel de propriedade do Município de Victor Graeff.

Art. 2º. O imóvel a ser concedido possui a seguinte caracterização: um bem imóvel de propriedade do Município de Victor Graeff, com área superficial **1.083,40m²(um mil e oitenta e três metros e quarenta décimos quadrados)**, sem benfeitorias, localizada na cidade de Victor Graeff, na Rua Aloísio Enck, lado par, distante 39,20 metros da esquina com Rua sem denominação, sendo o **lote nº 182, da quadra nº 40**, possuindo as seguintes dimensões e confrontações: **ao nordeste**, na extensão de 34,90 metros, onde confronta com a Rua sem denominação; **ao leste**, na extensão de 26,30 metros, onde confronta com o lote nº 269 da quadra 40; **ao sul**, na extensão de 30,90 metros, onde confronta com a Rua Aloísio Enck; e, **ao oeste**, na extensão total de 35,00 metros, onde confronta com o lote nº 147 da quadra 40. O imóvel é objeto da matrícula nº 4.734 do Livro de Registro Geral nº 02 do Ofício do Registro de Imóveis de Victor Graeff/RS.

Art. 3º. A concessão visa a regularizar **CONTRATO DE DOAÇÃO COM CLÁUSULA DE REVERSÃO** firmado pelas partes, sendo que a época o contrato havia sido firmado com base disposto nas Leis Municipais nº 511/2001 e 654/2003, bem como em parecer positivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 4º. Atendidos os requisitos das Leis Municipais nº 511/2001 e 654/2003, bem como as especificações do projeto, ouvido novamente o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, após 10 anos de vigência da Concessão e desde que tenha nova autorização legislativa específica, o município poderá transferir a propriedade do bem ao Concessionário.

Art. 5º. Fica autorizado ao Concessionário proceder a averbação do presente instrumento as margens da matrícula do imóvel, sendo vendada, contudo, sua alienação e o oferecimento do bem como garantia em operações de crédito.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR
GRAEFF RS, aos 15 dias do mês de Março do ano de 2016.**

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MARCOS NADIR VIEIRA DOS SANTOS
Secretário Munic. de Administração e Fazenda